



OFÍCIO/ASSESJUR/GABPRE/Nº. 705/2023

Rio Branco – AC, 18 de outubro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar Municipal

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar Municipal que **“Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para contratar Operações de Crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e/ou com o Banco do Brasil - BB, com ou sem a garantia da União e dá outras providências”**, a Mensagem Governamental nº 68/2023, Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro EIOF nº 056/2023, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa, **em caráter de urgência urgentíssima**, conforme o disposto no artigo 39 da Lei Orgânica Municipal – LOM.

Votos de elevada estima e consideração,

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Protocolo Geral

Data: 18/10/2023

Hora: 16:10

Recebido: do e-mail

Protocolo Eletrônico

Nº 369

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

“Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para contratar Operações de Crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e/ou com o Banco do Brasil - BB, com ou sem a garantia da União e dá outras providências.”.

O PREFEITO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e/ou ao Banco do Brasil, com ou sem a garantia da União, até o valor total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022 e suas alterações.

§1º As receitas oriundas da operação de crédito prevista no caput, no âmbito das linhas de financiamento do BNDES e/ou do Banco do Brasil, destinadas à infraestrutura, drenagem, pavimentação, recapeamento, mobilidade urbana, saneamento, habitação, sustentabilidade ambiental, fortalecimento da agricultura, modernização tributária, promoção do planejamento, Programa de Cidades Inteligentes, modernização tecnológica e desenvolvimento da inovação, observada a legislação vigente para contratação de operação de crédito, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§2º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.



§3º Os recursos provenientes da operação de crédito com as linhas de financiamento do Banco do Brasil deverão ser contratados no exercício fiscal do ano de 2023, enquanto as linhas de financiamento do BNDES deverão ser contratadas a partir do exercício fiscal do ano de 2024.

Art. 2º Nas operações com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União às operações de crédito de que tratam esta lei complementar, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Nas operações sem garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como garantia às operações de crédito de que tratam esta Lei Complementar, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 4º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se referem esta Lei Complementar deverão ser consignados como receita no Orçamento Municipal ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art.6º Nas operações de crédito contratadas junto ao Banco do Brasil, para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, a instituição financeira fica autorizada a debitar a conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são



efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

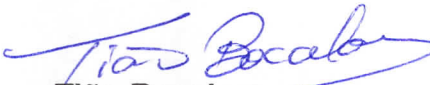
Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada, incluindo tomar as medidas pertinentes para cumprimento do disposto nesta lei complementar, criando programas, projetos e créditos orçamentários que julgar necessários.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta lei complementar, a contar de sua entrada em vigor.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 18 de outubro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 068/2023

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, em observância à Constituição Federal de 1988, à Lei Complementar nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), à Lei nº 4.320/64, e à Lei Orgânica do Município de Rio Branco, o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para contratar operações de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e/ou com o Banco do Brasil - BB, com ou sem a garantia da União, e a oferecer garantias e dá outras providências”**.

Inicialmente, insta salientar que o Projeto de Lei supramencionado tem como objetivo conceder autorização ao Poder Executivo Municipal para contratar operações de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e/ou com o Banco do Brasil – BB, no valor de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022.

Outrossim, os recursos provenientes das operações de crédito serão destinados à sustentabilidade ambiental, fortalecimento da agricultura, habitação, mobilidade urbana, saneamento, drenagem, pavimentação, modernização tributária, promoção do planejamento, implementação do programa de cidades inteligentes e inovações tecnológicas.

É de extrema importância pontuar, ainda, que o Projeto de Lei em comento trata de uma Lei tão somente autorizativa, e não uma contratação propriamente dita. Nesse sentir, a autorização aludida será no montante de até



R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), a serem utilizados durante o exercício vigente e nos próximos exercícios da seguinte forma:

- i. R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), para Programa Asfalta Rio Branco;
- ii. R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), subdivido assim:
 - R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) para Saneamento Básico;
 - R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para Modernidade Tecnológica, Tributária, Planejamento e Cidades Inteligentes.

Ressalte-se que de acordo com o art. 38, IV, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, no último ano de mandato do Presidente da República, Governador ou Prefeito Municipal, não se pode contratar operação de crédito por antecipação da receita. Logo, a necessidade de o Projeto de Lei autorizativo ser aprovado no exercício fiscal vigente.

Ademais, informamos que seguem em anexo a Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro – EIOF nº 056/2023, bem como a Declaração do Ordenador da Despesa, na forma dos arts. 16 e 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ante o exposto, resta evidente que a aprovação do Projeto de Lei implicará em oportunidade de crescimento e parcerias para as ações da Prefeitura do Município de Rio Branco, com vista à geração de emprego, renda, desenvolvimento local, inclusão social e sustentabilidade.

Portanto, espero e confio que a proposição que **“Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para contratar operações de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e/ou com o Banco do Brasil - BB, com ou sem a garantia da União, e a oferecer garantias e dá outras providências”** seja aprovada pelos membros desta Egrégia Casa

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO



ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Legislativa, ao tempo que reitero a Vossa Excelência e a seus nobres pares, os meus votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Rio Branco – AC, 18 de outubro de 2023.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, referente ao presente Projeto de Lei, que **“Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para contratar Operações de Crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e/ou com o Banco do Brasil - BB, com ou sem a garantia da União e dá outras providências”**.

Ademais, o referido Projeto de Lei tem adequação orçamentária e financeira e está em consonância com o Plano Plurianual – PPA - Lei Complementar nº 212 de 31 de janeiro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO - Lei Complementar nº 178 de 05 de agosto de 2022, e Lei Orçamentária Anual – LOA - Lei Complementar Nº 211 de 18 de janeiro de 2023, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Rio Branco - AC, 18 de outubro de 2023.



TIÃO BOCALOM
Prefeito de Rio Branco



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO EIOF Nº 056/2023

Assunto: O presente documento dispõe sobre a análise de Impacto Orçamentário-financeiro do Projeto de Lei Complementar que “**Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para contratar operações de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e/ou com o Banco do Brasil - BB, com ou sem a garantia da União, e a oferecer garantias e dá outras providências**”.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Parecer quanto ao Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e/ou ao Banco do Brasil, com ou sem a garantia da União, até o valor total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, no âmbito da linha de financiamento FINEM do BNDES e/ou BB Financiamento Setor Público do Banco do Brasil, destinadas à sustentabilidade ambiental, fortalecimento da agricultura, habitação, mobilidade urbana, saneamento, drenagem, pavimentação, modernização tributária, promoção do planejamento, implementação do programa de cidades inteligentes e inovações tecnológicas.

2. PREVISÃO LEGAL

Com relação as operações de crédito, a **Resolução nº 40, de 2001**, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e



dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal, estabelece em seu art. 3º, inciso II, que a dívida consolidada líquida para os Municípios não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, bem como a **Resolução nº 43, de 2001**, art. 7, inciso I diz que o limite do montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida.

3. DADOS E PREMISSAS DE CÁLCULO

Foram utilizados os valores de Despesas com Encargos e Amortizações constantes do Cronograma Financeiro da Operação, considerando o prazo de carência de 12 meses e amortização em 108 meses, a simulação considera a assinatura em agosto de 2023.

- **Valor da Operação:** R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), subdivido da seguinte forma: R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões) para o exercício vigente e R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões) para os próximos exercícios.

4. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Para cálculo do limite fiscal da Operação Crédito, em conformidade com **Resolução nº 40, de 2001, no art. 3º, inciso II** e o Relatório de Gestão Fiscal da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o limite de contratação de Operação de Crédito é até 1,2% sobre a Receita Corrente Líquida - RCL e **Resolução nº 43, de 2001**, art. 7, inciso I. Dessa forma, para avaliar o impacto da Operação de Crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e/ou ao Banco do Brasil, nos limites fiscais da Prefeitura



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Finanças

Municipal de Rio Branco, é necessário calcular o impacto da operação na projeção da RCL para os próximos 3 anos, conforme tabela abaixo:

Tabela 1

PREVISÃO IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA			
ANOS	2023	2024	2025
RCL (PROJETADA)	1.404.455.564,83	1.446.589.231,77	1.489.986.908,73
Amortização (Juros + Principal)	7.793.958,33	29.333.706,02	61.748.411,65
comprometimento - RCL	0,006	0,020	0,041

Para os anos de 2023, 2024 e 2025, a despesa apresenta um impacto na Receita Corrente Líquida – RCL, sendo os percentuais de 0,006, 0,020, e 0,041, respectivamente.

De acordo com o Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal abaixo, o limite para contratação de operações de crédito é no valor de **R\$ 224.712.890,37 (duzentos e vinte e quatro milhões, setecentos e doze mil e oitocentos e noventa reais e trinta e sete centavos)**, por ano, que corresponde a 16% da Receita Corrente Líquida empréstimos, sendo R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões) para o exercício vigente e R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões) para os próximos exercícios



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Finanças

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

LRF, art. 48 - Anexo 6 JANEIRO A ABRIL DE 2023 R\$ 1.00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente líquida			1.412.689.225,83
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento			1.404.455.564,83
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal			1.404.455.564,83
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	608.850.938,25		43,35
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	758.406.005,01		54,00
Limite Prudencial (§ Único, art. 22 da LRF) - <%>	720.485.704,76		51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	682.565.404,51		48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA		VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-550.932.950,33		-39,23
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	1.685.346.677,80		120,00
GARANTIAS DE VALORES		VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00		0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	308.980.224,26		22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Créditos Externas e Internas	11.622.754,78		0,83
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	224.712.890,37		16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00		0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	98.311.869,54		7,00

Fonte: Sistema WebPublico, Data de emissão 29/05/2023 e hora de emissão 12:03:34

5. Adequação da despesa aos instrumentos legais de planejamento (PPA, LDO e LOA)

As despesas para o pagamento dos juros e o principal da dívida (operação de crédito) serão custeadas por meio de:

- **Programa de Trabalho:** 009.199.28.843.0404. 2229.0000 - Atendimento da Dívida Pública.
- **Elemento de despesa:** 3.2.90.21.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato e 4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado.
- **Fonte de Recursos:** 101 - R.P.

Portanto, declaramos que o Projeto de Lei possui adequação com os instrumentos legais de planejamento, Lei Complementar nº 212 de 31 de



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Finanças

janeiro de 2023 (Plano Plurianual – PPA 2022 - 2025); Lei Complementar nº 178 de 05 de agosto de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023), e Lei Complementar nº 211 de 18 de janeiro de 2023 (Lei Orçamentaria Anual – LOA 2023).

6. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a análise de impacto orçamentário-financeiro acerca do Projeto de Lei “**Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para contratar operações de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e/ou com o Banco do Brasil - BB, com ou sem a garantia da União, e a oferecer garantias e dá outras providências**”, está de acordo com o que estabelece a Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal e **Resolução nº 43, de 2001**, referente a operação de crédito

Por fim, diante das demonstrações, o Município de Rio Branco possui as condições fiscais, orçamentárias e financeiras para efetivar a despesa oriunda do Projeto de Lei, sobretudo, por estar prevista na LOA 2023.

É a nossa análise,

Rio Branco/AC, 12 de setembro de 2023.


Neiva Azevedo da Silva Tessinari
Secretária Municipal de Planejamento


Wilson José das Chagas Sena Leite
Secretário Municipal de Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF/GAB/CMRB/Nº.839/2023

Rio Branco, 19 de outubro de 2023.

À Senhora
Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar Municipal.

Senhora Diretora,

Trata-se de Projeto de Lei Complementar Municipal que “Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para contratar operações de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e/ou com o Banco do Brasil – BB, com ou sem a garantia da União e dá outras providências”.

A proposta é instruída com a Mensagem Governamental nº 068/2023, Análise de Impacto Orçamentário – Financeiro EIOF nº 056/2023.

Nos termos do disposto no art. 121 do RI, o Projeto se reveste dos elementos iniciais que o tornem apto ao processamento. Desta forma, **RECEBO** a proposta legislativa com fundamento no art. 33, II, e **DETERMINO** que a Diretoria Legislativa autue e tramite perante o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL.

Em ato contínuo, **REMETAM-SE** os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico quanto à constitucionalidade e legalidade da matéria.

Atenciosamente,

Ver. Raimundo Neném
Presidente - CMRB

RECEBIDO EM 19/10/23

09:01